

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020 E AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS PARA O ANO DE 2020

Muitas categorias estão com a data-base bem próxima e sendo procuradas pelos respectivos sindicatos de trabalhadores para dar início às negociações.

Tradicionalmente, nessa época, assembleias são realizadas, tanto em sindicatos de trabalhadores, como em sindicatos de empregadores, com a finalidade de dar início e andamento às negociações coletivas de trabalho.

Ocorre que estamos vivenciando situação que não permite a realização de reuniões ou assembleias, considerando a prevenção contra a COVID-19 (coronavírus), prevista tanto em atos normativos no âmbito Federal e Estadual, bem como nos vários decretos municipais publicados em nosso Estado.

Paralelamente, a incerteza e a paralisação de negócios decorrentes da pandemia da COVID-19, não sugere momento de normalidade para negociação de novas condições de salários e trabalho em sua forma tradicional.

A respeito da matéria, estabelece o Art.30 da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia gerada pelo novo coronavírus, que: *"Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo."*(grifo nosso)

Em que pesem as críticas que tem sido levantadas contra esse dispositivo, por preconizar pela adoção de ato unilateral e não prestigiar a regulação do tema via instrumento normativo, entendemos que empregadores e sindicatos patronais devem lançar mão dessa alternativa, até pela evidente dificuldade de deliberação coletiva e também porque as dificuldades econômicas criadas pela pandemia, dificilmente vão permitir qualquer evolução nas concessões econômicas e sociais em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Entretanto, sugere-se por cautela que, num primeiro momento, haja a tentativa de ajuste conjunto da prorrogação com o sindicato dos trabalhadores respectivo. Mas, caso não alcançada essa solução negociada, orienta-se pela adoção unilateral pelos sindicatos patronais e empregadores, notificando o sindicato

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Fone: (51) 3347-8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

profissional de que, nos termos do referido dispositivo, estará a entidade adotando a prorrogação do instrumento normativo pelo prazo referido na Medida Provisória nº 927/2020.

Por fim, reiteramos que os sindicatos patronais poderão contornar este cenário com base na sua autonomia e conforme os interesses da sua categoria.

O Contrab e o CONASE seguem atentos a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.